



Número: **0160423-28.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12353 9890	13/01/2023 17:08	<a href="#">2879083_CONTESTACAO_01</a>	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 01604232820228172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/11/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/04/2022**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



## **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

## **DO MÉRITO**

### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos e autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja intimado o autor a apresentar documentos médicos contemporâneos ao fato, eis que consta nos autos apenas certidão do SAMU sem qualquer indicação das lesões sofridas pela vítima, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 12/04/2022 após 01 ANO E 05 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 17/11/2020, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.



Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### DO MÉRITO

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 17/11/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.



Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de janeiro de 2023.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA**, em curso perante a **27ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 01604232820228172001.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



<sup>1</sup> Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup> Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

<sup>6</sup> "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup> "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup> art. 1º (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/01/2023 17:08:50  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011317085035400000120720458>  
Número do documento: 23011317085035400000120720458



Número: **0160423-28.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12353 9891	13/01/2023 17:08	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)



CAROLINA GUEIROZ  
FISIOTERAPEUTA

**FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA**



NOME: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1972 SEXO: M

PROFISSÃO: PROFESSOR

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ANTONIO AUSTRAGESILO N 180

BAIRRO: CORDEIRO

CIDADE: RECIFE/PE

TELEFONE: 81-

MÉDICO SOLICITANTE: DR. ELIANE DE BARROS (CRM 21390) ELIAS PAIM (CRM 20029)

DIAGNÓSTICO MÉDICO: FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO (ESQUERDO)

TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO: Realizou tratamento cirurgico; cinesioterapia, eletroterapia, analgesia.

Declaro para fins que as respostas prestadas por mim nesta ficha são expressamente verdadeiras e estou ciente de todo procedimento a se realizado.

Local: Recife

  
Ana Carolina Q. Freitas  
Fisioterapeuta  
CREFITO - 200591-F

Assinatura fisioterapêutica

(81) 9 9639-8449

Fisioterapeutanaacarolina@gmail.com





ATA DE FREQUÊNCIA – FISIOTERAPIA

Nº SESSÕES	DATA	ASSINATURA
1	25/01/21	[assinatura]
2	27/01/21	[assinatura]
3	28/01/21	[assinatura]
4	29/01/21	[assinatura]
5	01/02/21	[assinatura]
6	03/02/21	[assinatura]
7	05/02/21	[assinatura]
8	08/02/21	[assinatura]
9	10/02/21	[assinatura]
10	12/02/21	[assinatura]
11	22/02/21	[assinatura]
12	24/02/21	[assinatura]
13	26/02/21	[assinatura]
14	01/03/21	[assinatura]
15	03/03/21	[assinatura]
16	05/03/21	[assinatura]
17	08/03/21	[assinatura]
18	10/03/21	[assinatura]
19	12/03/21	[assinatura]
20	15/03/21	[assinatura]
21	17/03/21	[assinatura]
22	19/03/21	[assinatura]
23	22/03/21	[assinatura]
24	24/03/21	[assinatura]
25	26/03/21	[assinatura]
26	29/03/21	[assinatura]
27	31/03/21	[assinatura]
28	01/04/21	[assinatura]
29	05/04/21	[assinatura]
30	07/04/21	[assinatura]
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		

*Carolina*

Ana Carolina G. Freitas  
Fisioterapeuta  
CREFITO - 200501-F



**RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTO**

PACIENTE: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA/CPF: 779.673.304-63

FISIOTERAPEUTA: LUIS AUGUSTO MENDES FONTES/CREFITO 252359-F

DATA	VISTO PROFISIONAL	VISTO PACIENTE
11/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
15/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
17/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
18/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
22/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
12/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
14/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
19/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
21/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
22/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>

*[Handwritten signature]*  
Luis Mendes  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 252359-F

COMPANHIA SIA  
15 JUN 2022  
PROTOCOLO  
AGENCIA REGIST





GER DE GESTÃO DE PESSOAS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - GGM  
COORDENAÇÃO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CSM

Medicina do Trabalho  
Fone (81) 3412 9033

**PARA: Marcus Fernando Nogueira Lima**

**SOLICITO**

Fisioterapia 20 sessões de

Justificativa: Fratura exposta tornozelo esquerdo e rigidez articular

11/12/2020

  
Dra. Eliana Santa Clara  
Médica do Trabalho  
CRM-PE 21390



**ELIANA DE BARROS JERONIMO SANTA CLARA**

Médica do Trabalho  
CRM PE 21390



Companhia Pernambucana de Saneamento - Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife | PE | [www.compesa.com.br](http://www.compesa.com.br)





HOSPITAL  
**DE FRATURAS**

REGISTRO: 0834908 - 22/01/2021 às 15:24h  
ATENDIMENTO EM: Ambulatório

PRONTUÁRIO/PACIENTE: 000139454 - **MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA** SEXO: (M)  
NASCIMENTO: 12/05/1972 (48 anos)  
CONVÊNIO: 059-COMSAUDE/ENFER MATRÍCULA: 0088528200

**FISIOTERAPIA**

Recife, 22 de Janeiro de 2021

**- 20 SESSÕES**

HD: FRATURA EXPOSTA TORNOZELO ESQUERDO E RIGIDEZ ARTICULAR

CID: S82

\*\*\*\*REABILITAÇÃO, GANHO DE DORSIFLEXÃO, PROPRIOCEPÇÃO, FORTALECIMENTO MUSCULAR

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029



Dr.(a) ELIAS PAIM LEONEL  
CRM: 20029-PE

Cirurgia da Coluna Vertebral: Dr. PAULO MELO  
Cirurgia do Pé e Tornozelo: Dr. ELIAS PAIM  
Cirurgia do Quadril: Dr. JOSÉ LEAL JUNIOR e Dr. JORGE ACOSTA  
Cirurgia do Ombro, Braço e Cotovelo: Dr. TIAGO JUSTO  
Outras Especialidades: OSTEOPOROSE, TRATAMENTO DE FRATURAS, PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPICOS E MICROCIURGIAS.

Ortopedia Pediátrica: Dra. ELIANE BURITY e Dr. ELIAS PAIM  
Cirurgia do Joelho: Dr. JOAQUIM BEZERRA  
Cirurgia da Mão: Dra. SANDRA ANDRADE e Dra. RENATA LEAL  
Cirurgia da Mão/Traumatologia: Dr. GABRIEL CAMPOS

CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO LTDA  
R. JOÃO FERNANDES VIÉIRA, 644 - BOA VISTA - RECIFE/PE  
**EMERGÊNCIA 24 HORAS: (81) 3423-2399**

CONSULTAS • CIRURGIAS • INTERNAMENTOS • UTI

MARCAÇÃO DE CONSULTAS: (81) 3217-2452  
WHATSAPP: (81) 98119-4250 • 98160-9177





GER DE GESTÃO DE PESSOAS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - GGM  
COORDENAÇÃO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CSM  
Medicina do Trabalho  
Fone (81) 3412 9033

**PARA: Marcus Fernando Nogueira Lima**

**SOLICITO**

Tomografia Computadorizada do Tornozelo Esquerdo

Justificativa: Fratura exposta tornozelo esquerdo

17/11/2020

Dra. Eliana Santa Clara  
Médica do Trabalho  
CRM-PE 21390 RGE 2187

**ELIANA DE BARROS JERONIMO SANTA CLARA**

Médica do Trabalho  
CRM PE 21390

Companhia Pernambucana de Saneamento - Av. Cruz Cabugá, 1387. Santo Amaro, Recife | PE | [www.compesa.com.br](http://www.compesa.com.br)



Fatura Individual

CLINICA DE FRATURAS E REABILITACAO

RUA JOAO FERNANDES VIEIRA, Nº 644 RECIFE-PE  
CNPJ: 10.797.579/0001-19 Fone: 8134232399

Fatura: 578928 (P)  
Emissão: 17/11/2020  
Vencimento: 17/11/2020  
Página: 1

Informações do Paciente

Registro: 0825696 Leito: URGEN Clínica: ORTOPEDIA Tipo: TOTAL Prontuário: 000139454  
Paciente: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA Data Entrada: 17/11/2020  
Identidade: 4230855 C.P.F.: 77967330463 Data Nasc.: 12/05/1972 Idade: 48 Hora Entrada: 21:37  
Motivo Saída: ALTA MELHORADO Data Saída: 18/11/2020  
Endereço: RUA PROFESSOR ANTONIO AUSTREGESILO Hora Saída: 01:37  
CORDEIRO, RECIFE - PE  
50630620 Telefone: 8188000121  
Número: 180 Complemento:  
Responsável: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA Telefone: (81)8800-0121 Período de 17/11/2020 a 18/11/2020  
Atendimento: CLINICO  
Médico: 023019-THIAGO DANILLO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Observação:

Informações do Convênio

Convênio: 001-PARTICULAR Sub-Plano:  
Plano: Senha:  
Matricula: Validade:  
Guia:

Consumo do Paciente

CÓDIGO	DESCR:ÇÃO	CÓD. AMB/TUSS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA				250.00
	SUB-TOTAL				250.00
	TOTAL DE DESCONTOS				0.00
	TOTAL GERAL				250.00

Relação de Débitos




FATURA (578928)	250.00
TOTAL A RECEBER	250.00



SILVANA PEREIRA BARBOSA

AGFA HealthCare  
17/11/2020 21:46:30



 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> SECRETARIA DE FINANÇAS	 <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b>	Número da Nota <b>00015950</b>			
		Data e Hora de Emissão <b>18/11/2020 09:43:38</b>			
		Código de Verificação <b>WVHB-AYD3</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
 <b>HOSPITAL DE FRATURAS</b>	CPF/CNPJ: <b>10.797.579/0001-19</b>	Inscrição Municipal: <b>003.648-3</b>			
	Nome/Razão Social: <b>CLINICA DE FRATURAS E REABILITACAO LTDA</b>				
	Endereço: <b>RUA JOAO FERNANDES VIEIRA 644 - BOA VISTA - CEP: 50050-245</b> Município: <b>Recife</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>clinicafraturas@veloxmail.com.br</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA</b>					
CPF/CNPJ: <b>779.673.304-63</b> Inscrição Municipal: <b>----</b>					
Endereço: <b>R Professor Antônio Austregésilo 180, 1º andar - Cordeiro - CEP: 50630-620</b> Município: <b>Recife</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>----</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR PARA O MESMO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA					
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO - R\$ 250,00</b>					
Código da Atividade Prestada <b>8610101 - ATIVIDADES DE ATEND HOSPITALAR, EXC PRONIO-SOCORRO E UNIDADES P/ ATEND A URGÊNCIAS</b> <b>84.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	%Quota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250,00</b>	<b>4,00%</b>	<b>10,00</b>	<b>3,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.</li> <li>- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/12/2020.</li> <li>- O crédito gerado por esta NFS-e foi disponibilizado em 10/12/2020.</li> </ul>					





PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº DA	093.11.2020
DATA	02.12.2020

Atendendo ao requerimento da Sra. **CARMEM LÚCIA FERREIRA CARNEIRO NOGUEIRA LIMA**, portadora do Documento de Identidade nº **4368262** SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **021.570.454-14**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S -902843**, que no dia 17 de novembro de 2020, o paciente Sr. **MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA**, portador do Documento de Identidade nº **4230855** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **779.673.304-63**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão em acidente de trânsito envolvendo moto com moto, por volta das 19h40, na Rua Gomes Taborda, no cruzamento com a Rua Xavier Sobrinho, imediações ao Henrique Cell, no bairro Prado, Recife-PE e, sendo direcionado para a Clínica de Fraturas Recife, 02 de dezembro de 2020.

*Dr. Sérgio Parente Costa*

Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano - Recife

-----  
Dr. Sergio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife





**HOSPITAL  
DE FRATURAS**

REGISTRO: 0829192 - 10/12/2020 às 15:17h  
ATENDIMENTO EM: Ambulatório

PRONTUÁRIO/PACIENTE: 000139454 - **MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA** SEXO: (M)  
NASCIMENTO: 12/05/1972 (48 anos)  
CONVÊNIO: 059-COMSAUDE/ENFER MATRÍCULA: 0088528200

**LAUDO MÉDICO**

PACIENTE MASCULINO, 48 ANOS, COM HISTÓRIA DE FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO E LESÃO LIGAMENTAR, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO NO DIA 17/11/2020 PARA COLOCAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO E DIA 25/11/2020 PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA DA FRATURA. APRESENTA NECROSE EXTENSA DE PELE NO TORNOZELO E DEISCÊNCIA DE FERIDA OPERATÓRIA. APRESENTA BOA EVOLUÇÃO AO TRATAMENTO DE OXIGENIOTERAPIA HIPERBÁRICA, MAS NECESSITA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. À DISPOSIÇÃO

CID: S82 / S93.2

Recife, 10 de Dezembro de 2020

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

Dr.(a) **ELIAS PAIM LEONEL**  
CRM 20029-PE

Cirurgia da Coluna Vertebral: Dr. PAULO MELO  
Cirurgia do Pé e Tornozelo: Dr. ELIAS PAIM  
Cirurgia do Quadril: Dr. JOSÉ LEAL JUNIOR e Dr. JORGE ACOSTA  
Cirurgia do Ombro, Braço e Cotovelo: Dr. TIAGO JUSTO

Ortopedia Pediátrica: Dra. ELIANE BURITY e Dr. ELIAS PAIM  
Cirurgia do Joelho: Dr. JOAQUIM BEZERRA  
Cirurgia da Mão: Dra. SANDRA ANDRADE e Dra. RENATA LEAL  
Cirurgia da Mão/Traumatologia: Dr. GABRIEL CAMPOS

Outras Especialidades: OSTEOPOROSE, TRATAMENTO DE FRATURAS, PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPICOS E MICROCIRURGIAS.

CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO LTDA  
R. JOÃO FERNANDES VIÉIRA, 644 - BOA VISTA - RECIFE/PE  
**EMERGÊNCIA 24 HORAS: (81) 3423-2399**

**CONSULTAS • CIRURGIAS • INTERNAMENTOS • UTI**

MARCAÇÃO DE CONSULTAS: (81) 3217-2452  
WHATSAPP: (81) 98119-4250 • 98160-9177





# HOSPITAL DE FRATURAS

REGISTRO: 0838939 - 22/02/2021 às 14:51h  
ATENDIMENTO EM: Ambulatório

PRONTUÁRIO/PACIENTE: 000139454 - **MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA** SEXO: (M)  
NASCIMENTO: 12/05/1972 (48 anos)  
CONVÊNIO: 059-COMSAUDE/ENFER MATRÍCULA: 0088528200

## LAUDO MÉDICO

PACIENTE MASCULINO, 48 ANOS, COM HISTÓRIA DE FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO E LESÃO LIGAMENTAR, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO NO DIA 16/11/2020 PARA COLOCAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO E DIA 25/11/2020 PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA DA FRATURA. EM REAVALIAÇÃO HOJE, PACIENTE APRESENTA BOA EVOLUÇÃO, PORÉM AINDA NÃO SUFICIENTE PARA RETORNAR ÀS ATIVIDADES HABITUAIS. ASSIM, DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES HABITUAIS POR PELO MENOS MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, À DISPOSIÇÃO

CID: S82 / S93.2

Recife, 22 de Fevereiro de 2021

Dr. Elias Paím Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

  
Dr. (a) ELIAS PAÍM LEONEL  
CRM 20029-PE

Cirurgia da Coluna Vertebral: Dr. PAULO MELO  
Cirurgia do Pé e Tornozelo: Dr. ELIAS PAÍM  
Cirurgia do Quadril: Dr. JOSÉ LEAL JUNIOR e Dr. JORGE ACOSTA  
Cirurgia do Ombro, Braço e Cotovelo: Dr. TIAGO JUSTO  
Outras Especialidades: OSTEOPOROSE, TRATAMENTO DE FRATURAS, PROCEDIMENTOS

Ortopedia Pediátrica: Dra. ELIANE BURITY e Dr. ELIAS PAÍM  
Cirurgia do Joelho: Dr. JOAQUIM BEZERRA  
Cirurgia da Mão: Dra. SANDRA ANDRADE e Dra. RENATA LEAL  
Cirurgia da Mão/Traumatologia: Dr. GABRIEL CAMPOS  
PROCEDIMENTOS VIDEARTROSCÓPICOS E MICROCIURGIAS

CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO LTDA  
R. JOÃO FERNANDES VIÉIRA, 644 - BOA VISTA - RECIFE/PE  
EMERGÊNCIA 24 HORAS: (81) 3423-2399

CONSULTAS • CIRURGIAS • INTERNAMENTOS • UTI  
MARCAÇÃO DE CONSULTAS: (81) 3217-2452  
WHATSAPP: (81) 98119-4250 • 98160-9177



# RELATÓRIO CIRÚRGICO



Paciente: Marcus Fernando Nogueira Lima

Data cirurgia: 17/11/2020

Cirurgião: Elias Paim Leonel

1º Aux.: José Leal Júnior

2º Aux.: Adlay Danielly

Anestesiasta.: Andrea

Anestesia tipo: Raqui + sedação

Instrumentador: Juliana + Gabriela

Diagnóstico: Fratura exposta grave de tornozelo

Cirurgia: Trat cirúrgico de Fratura de tornozelo + Extensos ferimentos, desbridamento e rotação de retalho

Diagnóstico pós operatório: o mesmo

Descrição: Após procedimentos anestésicos, feito antissepsia com clorexidina degermante e SF, após pintado membro com solução alcoólica de clorexidina, então colocação de campos estéreis. Lavagem copiosa do merimento maleolar medial com grande exposição de todo maléolo medial, luxado e com lesão completa do ligamento deltóide, completamente exposto. Ampliada lesão proximal e distalmente, nova lavagem. Observada lesão osteoligamentar gravíssima devido à luxação completa tibio-társica. Colocação de segunda luva estéril em toda equipe, então feitas mini incisões anteriores na tibia e colocação de dois pinos de Schanz 4.5mm cônicos. Montada primeira barra anterior na tibia. Então passado pino de Schanz 4.5mm através da tuberosidade do calcâneo com mini-incisões, montados conectores e mais duas barras com montagem "em delta". Realizadas manobras de redução da fratura sob fluoroscopia, até alinhamento anatômico, então fixado sistema. Para cobertura osteoligamentar, realizada rotação de retalho fascio-cutâneo. Lavagem das incisões perfazendo total de 12L de SF, suturas com 5 fios de nylon 3.0, 4 fios de Nylon 2.0, curativo. Após liberação anestésica, a paciente foi conduzida à recuperação em boas condições gerais e boa perfusão distal. Utilizadas 20 compressas cirurgicas

- Rx controle mostrou boa redução da fratura e bom posicionamento do fixador externo
- OPME: Fixador externo tubo a tubo com 3 barras, 2 conectores barra-barra, 4 conectores barra Schanz, 3 pinos de Schanz

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

Dr. Elias Paim Leonel  
Médico Ortopedista e Traumatologista  
CRM PE 20029 / TEOT 10990  
Ortopedia Pediátrica  
Pé & Tornozelo



**RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTO**

PACIENTE: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA/CPF: 779.673.304-63

FISIOTERAPEUTA: LUIS AUGUSTO MENDES FONTES/CREFITO 252359-F

DATA	VISTO PROFISSIONAL	VISTO PACIENTE
11/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
15/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
17/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
18/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
22/12/2020	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
12/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
14/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
19/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
21/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>
22/01/2021	Luis Mendes Fisioterapeuta CREFITO: 252359-F	<i>[Handwritten signature]</i>

*[Handwritten signature]*  
Luis Mendes  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 252359-F



Digitizado com CamScanner



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR*

COMPROMISSO DO GOVERNO FEDERAL  
15 JUN 2022  
PROTOCOLO  
AGENCIA RECEBE

COMPROMISSO DO GOVERNO FEDERAL  
01 JUN 2022  
PROTOCOLO  
AGENCIA RECEBE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**4.230.855**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **26/11/2015**

<< **MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA** >>

FILIAÇÃO

<< **MARCOS ANTONIO NOGUEIRA LIMA** >>

<< **MARIA DE LOURDES FONSECA LIMA** >>

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

**RECIFE - PE**

**12/05/1972**

DOC ORIGEM

**074195 01 55 2015 2 00064 082**

**002261154**

**CARUARU-PE**

CPF

**779.673.304-63**  
Ana Patrícia C.O. Alcoforado  
Delegada de Polícia - Gerente IIIB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

**1515026050312152408.6617479**

**F-69 42.356 - 4322**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3220033161 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA **Data do acidente:** 17/11/2020 **Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 17/06/2022

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO ESQUERDO COM LESÃO LIGAMENTAR.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento  
faltante:**

**Apontamento do Laudo  
do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das  
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Documentos  
complementares:**

**Observações:** PÁGINAS 04, 09, 10, 11 E 12.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3220033161 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA **Data do acidente:** 17/11/2020 **Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 17/06/2022

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO ESQUERDO COM LESÃO LIGAMENTAR.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento  
faltante:**

**Apontamento do Laudo  
do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das  
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Documentos  
complementares:**

**Observações:** PÁGINAS 04, 09, 10, 11 E 12.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0018106/22

**Vítima:** MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

**CPF:** 779.673.304-63

**Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

**Data do acidente:** 17/11/2020

**Titular do CPF:** MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

**CPF de:** Próprio

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

**MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA : 779.673.304-63**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 15/06/2022  
Nome: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA  
CPF: 779.673.304-63

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/06/2022  
Nome: Rebeka Vitória Ursulino da Silva  
CPF: 137.332.474-00

MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

Rebeka Vitória Ursulino da Silva



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001                    AGÊNCIA: 1912                    CONTA: 611000

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/06/2022

NUMERO DO DOCUMENTO: PAG\_8129963

VALOR TOTAL: 1.687,50

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000072472

---

---

Número da Autenticação

B52BBAF3FEB5BBF2





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2022

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3220033161

Vítima: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

Data do Acidente: 17/11/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Recebedor: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000001606-3

Conta: 0000072472-6

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

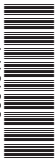
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00347/00348 - carta\_15R - INVALIDEZ

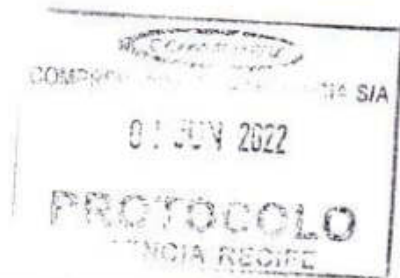
00010174







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 013ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA - DP13ªCIRC  
DIM/4ªDESEC



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 22E0103000461**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/04/2022** às **09:46**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **17/11/2020** às **18:00**

Fato ocorrido no endereço: **RUA GOMES TABORDA, 1** - Bairro: **PRADO** - **RECIFE/PERNAMBUCO**  
/BRASIL - CEP: **50720-158** - Ponto de Referência: **ANTIGA HENRIQUE CELL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

VINICIUS GUILHERME SILVA SOUZA ( AUTOR \ AGENTE )  
MARCUS FERNANDO NOGEIRA LIMA ( VITIMA )

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VINICIUS  
GUILHERME SILVA SOUZA  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARCUS FERNANDO  
NOGEIRA LIMA

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**MARCUS FERNANDO NOGEIRA LIMA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA DE LOURDES FONSECA LIMA** Pai: **MARCUS ANTONIO NOGUEIRA LIMA** Data de Nascimento: **12/5/1972** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **42308555/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3ª. GRAU COMPLETO** Profissão: **FUNCIONARIO PUBLICO ESTADUAL** Telefones Celulares: **- 81988000121**

**VINICIUS GUILHERME SILVA SOUZA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **ANECY JEANE DA SILVA** Pai: **MILTON DE AZEVEDO SOUZA JUNIOR** Data de Nascimento: **18/1/1999** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **RUA MINISTRO MARCOS FREIRE, 145 - CEP: 55000-000 - Bairro: IPUTINGA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL, SEM**

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**VEICULO.01 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MARCUS FERNANDO NOGEIRA LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCUS FERNANDO NOGEIRA LIMA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **DE PLACA PGL5527**

12/04/2022 10:21



**VEICULO.02 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **VINICIUS GUILHERME SILVA SOUZA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VINICIUS GUILHERME SILVA SOUZA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XR250 TORNADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **NAO SOUBE INFORMAR A PLACA, NEM A COR**

Complemento / Observação

**A VITIMA RELATA QUE NA HORA E DATA CITADAS NESTA, ESTAVA PARADO EM SUA MOTOCICLETA NA VIA MENCIONADA, QUANDO A MOTOCICLETA , CONDUZIDA PELO SENHOR VINICIUS GUILHERME COLIDIU NA TRASEIRA DE SUA MOTO. NESSA HORA SOFREU UM APAGAO. LOGO APOS, FOI SOCORRIDO PELO SAMU, AO HOSPITAL DE FRATURAS. A VITIMA SOFREU LESOES NO TORNOZELO ESQUERDO, FRATURA EXPOSTA E ROMPIMENTO DE LIGAMENTOS. E NADA MAIS DISSE DIGNO DE REGISTRO.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
**MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA**  
**(VITIMA)**

  
B.O. registrado por: **ADILAILSON MARCELINO SANTOS DE SOUZA SILVA** - Matrícula: **221.176-9**  
(Liberado em **12/04/2022** às **10:22**)

12/04/2022 10:21





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DÉSPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 779.673.304-63 4 - Nome completo da vítima: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 612/2021

5 - Nome completo: MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA 6 - CPF: 779.673.304-63  
 7 - Profissão: \_\_\_\_\_ 8 - Endereço: RUA PROFESSOR AUGUSTO GESSIVO 9 - Número: 180 10 - Complemento: \_\_\_\_\_  
 11 - Bairro: CORDEIRO 12 - Cidade: RACIETA 13 - Estado: PE 14 - CEP: \_\_\_\_\_  
 15 - E-mail: \_\_\_\_\_ 16 - Tel.(DDD): \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR DE 18 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR**

17 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
 18 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  RECLUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

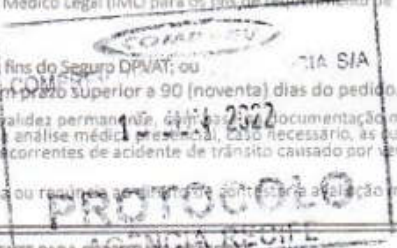
CONTA POUPOANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
 Nome do BANCO: BRANDESCO (237)  
 AGÊNCIA: 1606 CONTA: 72472  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

Atenção! Campo de preenchimento obrigatório para vítima e/ou beneficiário menor de idade representado.  
 Na qualidade de representante legal, autorizo a coleta e o tratamento dos dados cadastrais e bancários do menor de idade, ora indicado, nos limites que forem necessários para o processamento do pedido do Seguro DPVAT e posterior indenização/reembolso do Seguro DPVAT, podendo compartilhar tais dados com terceiros com os quais tenha legitimidade, se necessário, para fins de análise e liquidação do pedido de indenização/reembolso do Seguro DPVAT.

**22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:  
 • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.  
 Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter a análise médica necessária, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.  
 Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou qualquer outra contestação a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.



**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE**

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorçado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_  
 25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
 28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Fallecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou resíduo (ou herança)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Fallecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - 34  
 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) \_\_\_\_\_  
 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) \_\_\_\_\_  
 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) \_\_\_\_\_

38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura da testemunha  
 39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, RACIETA 28/05/2022  
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) [assinatura]  
 43 - Assinatura do Procurador (se houver) \_\_\_\_\_



**bradesco**  
289 - R. DA CONCORDIA - URE  
R. DA CONCORDIA 148  
50010-520 RECIFE



PE 0056095



CTG RECIFE PE PL1

MARCUS FERNANDO NOGUEIRA LIMA  
R PROFESSOR ANTONIO AUSTRAGESILO 180  
CORDEIRO  
50630-620 RECIFE

PE



7209036539026100000005609530250422

